

**LEI Nº 2.619, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ</b> <b>RECEBIDO</b>
28 AGO 2017 12:00 Hs
Nº Protocolo 2015 28/08
Rubrica Protocolista

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU, PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso a **REDE AMIGOS COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.-ME.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.736.964/0001-56, estabelecida na Travessa da Luz, nº 2, Piratininga, Maracanaú, Ceará, CEP 61.905-360, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel de propriedade do Município de Maracanaú, de formato regular, a ser desmembrado da Matrícula nº 970 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú, Ceará, situado à Projeção da travessa da Luz, também a ser desmembrada da mesma Matrícula, s/n, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 5.562,00m<sup>2</sup>, com as seguintes dimensões e confrontações:

Ao **NORTE** (frente), lado ímpar, medindo 60,00m, com à Projeção da travessa da Luz, a ser desmembrada da mesma Matrícula, distando 115,00m, no sentido Leste-Oeste, da Rua Novo Oriente;

Ao **SUL** (fundos), medindo 60,00m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú;

Ao **LESTE** (lado direito), medindo 92,70m, limitando-se com o terreno a ser desmembrado da mesma matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, onde esta encravado a E3scola Municipal Liceu de Maracanaú, e;

Ao **OESTE** (lado esquerdo), medindo 92,70m, limitando-se com o remanescente da mesma Matrícula, de propriedade do Município de Maracanaú, fechando um perímetro de 305,40m.

**Parágrafo único.** Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a regularização do desmembramento do imóvel referido.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.



**AFIXADO**  
EM: 31/05/17  
Ana Patrícia R. Cavalcante  
Mat. 41255

**Art. 3º.** A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no do comércio local, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade de comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

**Art. 5º.** A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE MAIO DE 2017.**

  
**FÍRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO  
DE LEI Nº 043/2017 DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

